

Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias
Conselheiro-Presidente
Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia
Conselheira-Relatora
Conselheiro José Augusto Araújo de Faria
Voto Vencedor
Cons. Valmir Gomes Ribeiro
Conselheiro Antônio Jorge Malheiro
Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro
Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo
Fui Presente:
Sérgio Cunha Mendonça
Procurador-Chefe do MPC

PROCESSO TCE Nº 140.457

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV
 NATUREZA: Controle Externo
 OBJETO: Prestação de Contas Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, exercício 2020.
 RESPONSÁVEL: Raquel de Araújo Nogueira.
 RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº 12.243/2022/PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por **unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Por julgar **REGULARES** as contas da Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, exercício 2020, de responsabilidade da Sr. Raquel de Araújo Nogueira, com fundamento no artigo 52, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. 2) Recomendar a atual Gestão do RBPREV, para que anexe aos pagamentos de locação de veículos, os Diários de Bordo dos veículos, informando modelo/ano, placa do veículo, e a movimentação diária do prestador de serviço (data, quilometragem inicial e final do dia, e assinatura do passageiro), para o efetivo controle da prestação do serviço, conforme descrito no subitem 5.1, "c" do Relatório Técnico. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo.

Rio Branco, 24 de fevereiro de 2022.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício
Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO
Relator
Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO
Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Conselheiro JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA
Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA
Fui presente:
ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA
Procuradora-Chefe do MPC/TCE/AC

PROCESSO TCE Nº 137.420

ENTIDADE: Fundo Municipal de Meio Ambiente (Rio Branco)
 NATUREZA: Controle Externo
 OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco, referente ao exercício 2019.
 RESPONSÁVEL: Paola Fernanda Daniel, Aberson Carvalho De Sousa.
 RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº 13.241/2022/PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por **unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Por julgar **REGULARES** as contas do Fundo de Meio Ambiente de Rio Branco, exercício 2019, de responsabilidade da Sra. Paola Fernanda Daniel gestora no período de 01/01/2019 a 20/05/2019 e Aberson Carvalho de Sousa gestor no período de 20/05/2019 a 31/12/2019, com fundamento no artigo 52, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo.

Rio Branco, 24 de fevereiro de 2022.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Relator

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA